



PROCESSO Nº.: 193/2025

INEXIGIBILIDADE Nº.: 035/2025

1. DO OBJETO:

Referente Credenciamento de Empresa Especializada para Consultas e Procedimentos em Ortopedia, por meio do Chamamento Público nº 001/2022 - CLINICA DA SAUDE DR. LAERTE ELORDES S.S. LTDA.

2. DO VALOR:

O valor total da presente contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. DA EMPRESA VENCEDORA:

A prestadora vencedora é CLINICA DA SAUDE DR. LAERTE ELORDES S.S. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.804.459/0001-18

4. DA JUSTIFICATIVA:

É dever de o Município garantir à sua população o direito à saúde, que abrange o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames. Dessa forma, é necessário disponibilizar o atendimento médico de urgência e emergência e especialidades, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990.

Assim, os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, a referida contratação poderá ser realizada mediante credenciamento, onde todos os interessados são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão nem competição e, por isso, caracteriza-se como caso de inexigibilidade de licitação pública. A contratação deverá preservar a lisura, transparência e economicidade em todo o procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em edital, e observando os princípios e diretrizes do SUS. O art. 3º da Portaria nº 2.567 de 25/11/2016, dispõe o seguinte texto a respeito do cabimento do instituto do credenciamento:

"Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente



poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (...).

5. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente contratação se fundamenta no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Monte Santo de Minas, 11 de julho de 2025.